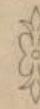


INDEPENDENTE

Editor—João da Silva
Redacção, administração e
Impressão—Typographia de Alívio Pires, rua da Rainha, 120.

GUIMARÃES, 22 DE MAIO DE 1904



Condições d'assignatura

Ano, 1820; com estampilha 1850. África e Brasil, 3500 reis.

Publicações—Annúncios e comunicados, por linha 40 reis, repetições 20 reis.

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS

ANNAES DO MUNICIPIO

I

Já aqui noticiamos que a actual Camara Municipal desse concelho, renovando a iniciativa que tinha tomado em 1898 a Camara da presidência do sr. dr. Antero Campos da Silva, resolveu publicar sob o título de *Annaes do Municipio de Guimarães*, todos os seus documentos incluindo os que existem no arquivo da Torre do Tombo.

E uma das suas deliberações mais cedidas do aplauso público esta que se destina não só a livrar do esquecimento, e até do perigo de uma destruição total no caso de incêndio, o arquivo municipal vimaranense, mas também a fornecer aos estudiosos, poupando-lhes fadigosas buscas, aquelles documentos que são necessários e indispensáveis para um dia se escrever a história d'este concelho, um dos primeiros na antiguidade, um dos primeiros na importância política que teve ao alcance da monarquia portuguesa, um dos primeiros como centro industrial que foi fluorescentíssimo e afamado, e como centro comercial que ainda hoje é, apesar de muito decaído da passada grandeza.

Segundo assim na esteira dos Municípios de Lisboa, Porto e Coimbra, na observância das portarias de 8 de novembro de 1847 e 15 d'abril de 1854, a actual Camara Municipal de Guimarães que durante a sua administração, há dois anos e meio, sempre tem confirmado e realizado as esperanças d'aquelles que a elegeram cientes de que prestavam um assinalado serviço ao concelho, demonstra mais uma vez quanto é vivo, quanto é forte o seu desejo de bem servir a terra que lhe foi berço.

E o que em sucessivos artigos demonstraremos, mostrando as vantagens que da publicação dos Annaes do Municipio de Guimarães, resultam para este concelho, cuja história se poderá depois mais facilmente fazer, e que assim se vai enfileirar entre os poucos onde os assuntos de ciencia e de interesse geral não são preferidos por imposições de reles politiques indigenas.

Parabens

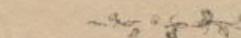
Fazem annos desde 22 a 28 do corrente.

As Ex.^{mas} Srs.^{as}:

Hoje 22—D. Beatriz Teixeira Mendes d'Agniar;
Dia 23—D. Beatriz Jorge;
* * D. Maris Lucinda Martins da Rocha;
* 24—D. Anna Carneiro Martins (Aldão);
* * D. Maria Rosa do Amaral Ferreira;
* 25—D. Alcina da Conceição Rodrigues de Barros Queiroz;
* 26—D. Maria Virginia d'Oliveira Bastos.

E os srs.:

Dia 21—Dr. Abel de Vasconcellos Gonçalves.



CORREIO DAS SALAS

A tratar-se dos seus padecimentos intenses tem estado na Quinta das Trofias, na freguesia de Santo Estêvão d'Urgezes, o nosso conterrâneo sr. dr. Adelmo Adelio Leão Costa, distinto médico português.

Que depressa se restabeleça, são os nossos votos.

Esteve no Porto na segunda-feira da semana passada o sr. dr. José Maria de Moura Machado, distinto capitão médico.

Regressaram do Porto, onde foram apresentar-se à Junta Hospitalar de inspeção, os srs. capitão Alfonso Mendes e alferes Luiz Loureiro.

De passagem para Fafe, vimos n'esta cidade o nosso prelado amigo o sr. dr. Arthur Vieira de Castro, muito digno administrador d'aquelle concelho.

Tem estado no Porto o nosso distinto conterrâneo sr. Luiz Cardoso Martins de Menezes (Margaride).

Regressou do Porto a Mêda o nosso prelado patrício dr. José da Silva Monteiro, muito digno juiz de direito n'aquelle concelho.

Está nas Caldas de Vizela o major d'infanteria Júlio Augusto de Castro Feijó, inspector da 2.ª circunscrição da polícia civil do Porto.

Esteve em Guimarães, de passagem para Celorico de Basto o sr. dr. José Manuel Carvalho, administrador d'aquelle concelho e conservador do registo predial na comarca de Fafe.

Dissemos no n.º passado que o sr. conselheiro Campos Henriques, ilustre ministro da justiça era esperado no dia 17 em Santo Tirso. S. Ex.^a adiou para os principais da proxima semana a sua vinda ao norte.

Para fazer uso de banhos seguiu de Albergaria-a-Velha para a mesma estação termal o sr. Joaquim Marques Pires.

Esteve em Braga na passada quarta-feira o sr. António José da Silva Basto.

Regressou de Barcelos, onde foi assistir ao funeral do commendador Manuel Vieira da Silva Guimarães, o sr. Antonio Ferreira Ramos, acreditado negociante d'esta praça.

Estiveram entre nós na passada segunda-feira, regressando de tarde á sua illustre casa de Paço, os srs. Barão e Baroneza de Paço-Vieira.

Esteve nas suas propriedades, em Braga, o sr. Francisco José Ferreira Guimarães, socio da União-Commercial do Porto.

Seguiu na segunda-feira para Lordello o sr. dr. Carlos da Lima, professor da Escola-Médica. S. ex.^a conta demorar-se ali até á proximidade da abertura do novo anno lectivo.

Do Porto partiu para Vizela com demora d'algumas semanas o sr. Joaquim Monteiro d'Assumpção.

Está restabelecido dos seus incomodos o distinto clínico sr. Dr. Geraldo José Coelho Guimarães.

Vindo de Villa Nova de Famalicão esteve entre nós de passagem para Fafe o sr. Antonio Alves de Freitas.

Vimos em Guimarães, e foi para Fafe em goso de trinta dias de licença, o sr. Aureliano Dias d'Almeida, escrivão no juizo de direito da comarca de Sebúbal.

Regressou do Porto na segunda-feira à noite o sr. Conde de Margaride.

Tem guardado o leito por motivo de doença o ex.^{ma} sr. D. Rachel Ricardina da Costa Vaz Vieira.

Esteve alguns dias em Santa Maria de Ribeiros (Fafe), em casa de seu cunhado o sr. António Maria Reis de Magalhães, o nosso amigo sr. José Pinheiro.

O nosso amigo sr. dr. Jordão de Melo Falcão, tenente médico de infantaria 3, foi colocado em infantaria 8.

Esteve entre nós regressando a Braga na terça-feira de manhã o sr. Leonel Carlos de Lima Carmona, inspector do gado da Camara d'aquelle cidade.

Esteve em Braga o sr. dr. Antonio Maria Pinheiro Torres Junior, delegado do procurador régio na comarca de Villa do Conde.

Tem estado em Vieira o rev.^o Padre António Joaquim Ribeiro, digno Reitor de S. Miguel de Crisostomo e administrador do cemiterio Municipal.

Regressou de Braga o sr. D. Alberto Moreno Sanches de Dion, digno encarregado dos impostos n'esta cidade.

Ausentou-se para Paço de Ferreira o sr. António de Freitas Costa e Almeida, escrivão de fazenda n'aquelle concelho.

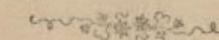
Ausentou-se para Paço de Ferreira o sr. António de Freitas Costa e Almeida, escrivão de fazenda n'aquelle concelho.

Esteve em Fafe o sr. dr. José Guilherme Pacheco de Miranda, com sua prima a ex.^{ma} sr. D. Helena do Carmo Pacheco, filha do sr. dr. Francisco Xavier Pacheco, médico no Porto.

Os noivos passam a lua de mel na Quinta dos Batoucos, d'aquelle freguesia.

Automobilismo

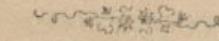
Vindos de Villa-Moá, da nobre casa da Cruz, por Lonzada e Vizela, passaram terça-feira n'esta cidade, seguindo por Braga, Viana e Barcelos ao Porto, em automovel «Gladiator» dirigido pelo chauffeur, Sr. Alvaro Ferreira, da casa Teixeira & Irmãos, os nossos distintos amigos Srs. Dr. Antonio de Lencastre (Arentem), acompanhado de seu irmão, o Sr. Conde de Arentem e do ilustre engenheiro Sr. A. de Magalhães Ribeiro (Gandara).



Feira dos 16

Esteve muito concorrida a feira annual que nos dias 16 e 17 do corrente se realizou na vizinha villa de Fafe, vendendo ali muitas pessoas d'esta cidade e concelho e dos concelhos circumvizinhos.

A feira do dia 16 foi de gado cavalar e a do dia 17 de gado bovino.

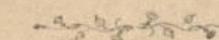


Enlace

Effectuou-se traz-ante-hontem na igreja parochial da freguesia de S. Cipriano de Taboadelo, d'este concelho o casamento do nosso estimado amigo e distinto clínico sr. dr. José Guilherme Pacheco de Miranda, com sua prima a ex.^{ma} sr. D. Helena do Carmo Pacheco, filha do sr. dr. Francisco Xavier Pacheco, médico no Porto.

Os noivos passam a lua de mel na Quinta dos Batoucos, d'aquelle freguesia.

Os nossos parabens.



Incendio

Na madrugada de domingo ultimo rebentou nas Caldas de Vizela um incendio, que deixou reduzido a cinzas um predio urbano sito na Rua do Medico, pertencente ao sr. Joaquim Mendes Caldas, d'aquelle povoação, calculando-se os prejuizos em quantia superior a 1:000:5000 reis.

O predio estava seguro nas Companhias Garantia e Portuense.



S. Luiz Gonzaga

Realisa-se hoje na igreja do Seminário a festividade em honra de S. Luiz Gonzaga.

Às 7 horas da manhã principia a missa cantada a grande instrumental sendo pela primeira vez ministrada a Sagrada Eucaristia a 200 crentes aproximadamente.

De tarde, por volta das 5 horas saldrá a costumeira procissão na qual irão incorporados os alunos de todas as escolas e colégios d'esta cidade e bem assim todos os alunos internos do Seminário.

Aforamento

O sr. Auditor Administrativo do distrito de Braga, por sentença de 6 do corrente mês, annullou a deliberação da Camara Municipal d'esta cidade, tomada em sessão de 22 d'abril do anno passado, na parte relativa ao aforamento do baldio denominado a Deveza dos Campados, sito na freguesia de Santa Maria do Souto e requerido pelo sr. Augusto Mendes da Cunha, d'esta cidade.

A Camara interpoz d'esta decisão o competente recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.



Os vinhos portugueses na Inglaterra

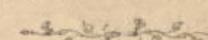
Segundo o relatorio do orçamento apresentado agora ao parlamento inglez o vinho importado em Inglaterra no anno fundo attingiu cerca de 57 milhões de litros, figurando entre as nações que mais concorreram para esta importação a Hespanha com 27,6 por cento, e Portugal com 27,2 por cento, e a França com 27 por cento.

Juntando-se o vinho mandado pela ilha da Madeira, uns 305:000 litros, a proporção de Portugal é elevada a 28 por cento, ficando o nosso paiz em primeiro lugar na importação de vinhos n'aquel paiz.



Escolas Normaes

Os candidatos á matricula nas escolas normaes devem entregar nas respectivas secretarias os seus requerimentos durante a primeira quinzena de junho, sob pena de serem excluidos da matricula.



Ministro das Obras Públicas

O illustre ministro das Obras Publicas sr. Conde de Paço Vieira, a cujos esforços se deve a publicação do decreto que concede a garantia de juro para a construção dos caminhos de ferro do Alto Minho, Braga a Monção e Braga a Guimarães, é esperado n'estas duas cidades nos principios do proximo mês de junho, sendo d'esperar que os povos d'estes concelhos o recebam com entusiasticas manifestações de regozijo.



Deliberação aprovada

Foi superiormente aprovada pela estação tutelar competente a deliberação da Camara Municipal de Guimarães, relativa ao contrato feito com D. Custódia Carmina de Freitas Ferreira para troca de servidão d'água.

INDEPENDENTE

Concurso

Na 3.^a circunscrição escolar está a concurso, no círculo escolar de Guimarães, o lugar de professor ajudante da escola do sexo masculino da freguesia de Refojos do concelho de Cabeceiras de Basto.

Banda regimental

Se o tempo o permittir, a banda do regimento d'infanteria zo executa hoje das 7 ás 9 da tarde no jardim do Toural, o seguinte programma:

1.^a PARTE

LA ALEGRIA DE LA HUERTA—Ord
MANON LESCANT—Seleção
ROBERTO O DIABO—Seleção
ADELINA—Mazurka

2.^a PARTE

CARMEN—Seleção
ANATHEMA—Valsa
CAÇADORES DA RAINHA—Ordinário

Mercado

No mercado de hontem, 21 de Maio, venderam-se os generos pelos seguintes preços:

Trigo.....	950
Centeio.....	750
Milho alvo.....	650
“ branco.....	600
“ amarelo.....	550
Feijão branco.....	1\$150
“ amarelo.....	750
“ rajado.....	700
“ vermelho.....	1\$200
“ fradinho.....	700
Vinho tinto.....	2500
Aguardente.....	7500
Azeite.....	4\$400
Sal.....	140
Batata, 15 k.....	480
Ovos, duzia,	110
Gallinhas, uma.....	550

CONVITE

1.^a Publicação

A CAMARA MUNICIPAL
D'ESTE CONCELHO DE
GUIMARÃES

Convida todos os titulares, commendadores e cavaleiros das diferentes ordens militares e civis, a comparecerem na igreja da Insigne e Real Collegiada, d'esta cidade, no dia 2 do proximo mês de junho, pelas 5 horas da tarde, para fazerem parte do prestito na procissão de Corpus Christi.

Guimarães e Paços do Concelho, 18 de maio de 1904.

O Presidente da Camara,

Joaquim José de Meira.

ANNUNCIO

1.^a Publicação

Redacção a escriptura dos Estatutos da Companhia de Fiação e Tecidos de Guimarães, aprovados em Assembléa Geral Extraordinária, que teve lugar no dia quatorze d'abril de mil novecentos e quatro.

Sabiam quantos esta escriptura virem que no anno do Nasci-

mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro nos desanove dias do mes de maio, n'esta cidade de Guimarães, na rua de Francisco Agra, no meu escriptorio, perante mim o notario Bacharel António José da Silva Basto Junior e as duas testemunhas, nenhmas conhecidas, adjuntas nomeadas, e assignadas, compareceram, como outorgantes os ex-^{mais} Eduardo Macnold d'Almeida, Macnold Martins Barbosa d'Oliveira, ambos moradores na rua de Gil Vicente e João Lopes Cardoso, morador n'esta rua de Francisco Agra, todos tres casados, proprietarios, outorgando na qualidade de Directores da Companhia de Fiação e Tecidos de Guimarães, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com sede n'esta cidade todos d'esta mesma cidade e pessoas cuja identidade reconheço do que dou fé.

E na media presencia, e das referidas testemunhas, por elles outorgantes foi dito:

Que em Assembléa Geral Extraordinária da Companhia de Fiação e Tecidos de Guimarães, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com sede n'esta cidade de Guimarães, que teve lugar no dia 14 d'abril do corrente anno, fôr resolvido e aprovado proceder à reforma dos Estatutos da mesma Companhia:

Que não havendo augmento nem diminuição de capital, e tendo-se, por occasião da constituição precedido as formalidades legais e pago o respectivo sello, vinham agora elles outorgantes, em virtude da auctorização que lhes fôr concedida na referida Assembléa Geral, reduzir à presente escriptura os ditos Estatutos, os quaes são do theor seguinte:

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS DE GUIMARÃES

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e Capital da Companhia

Artigo 1.^a—A Companhia de Fiação e Tecidos de Guimarães é uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada com duração por tempo indeterminado; tem a sua sede na cidade de Guimarães, e regula-se em especial pelas disposições d'estes estatutos, e em geral pelas respectivas prescrições do Código Commercial.

Artigo 2.^a—A Companhia tem por objecto especial a industria da fiação, torcedura, tecelagem, tinturaria e branqueação d'algodão e linhos, podendo também manufacturar outras matérias textis e exercer outra qualquer industria que a administração julgue conveniente e a assembléa geral auctorise.

Artigo 3.^a—O capital da Companhia é de 350.000\$000 réis, já realizados e divididos em 3500 acções de 100\$000 réis cada una. Este capital poderá ser augmentado quando for resolvido pela assembléa geral constituída para tal fim nos termos do art. 11.^a

§ 1.^a—Nos casos de ser resolvido o augmento de Capital, as acções serão distribuidas aos accionistas na proporção das que cada um já possuir, pelo preço e nas condições que a assembléa geral designar, e, no caso de recusa, a administração promoverá a sua venda pelo melhor preço que puder, mas nunca por menos do seu valor nominal, levando o lucro que possa resultar da mesma venda á conta de fundo de reserva.

§ 2.^a—A subscrição de acções será ractificada com o depósito de 10.^a por cada acção subscripta, e as restantes entradas realizadas por prestações nunca superiores a 30.^a e com intervallos nunca inferiores

a 30 dias, as quaes serão pedidas por tres annuncios publicados, um no Diário do Governo, outro n'un jurnal da séde e o terceiro n'un jurnal do Porto, e por cartas de aviso dirigidas directamente aos subscriptores cuja morada seja conhecida, com antecedência nunca inferior a 15 dias da data da publicação do ultimo anuncio.

Art. 4.^a—O accionista que não satisfizer as prestações nos prazos marcados fica sujeito aos juros da taxa de 10.^a, e à venda das acções em hasta publica quando a demora do pagamento fôr mais de doze meses.

§ 4.^a—A venda das acções por prestações em atraso será autorizada na forma do § 2.^a do art. 3.^a.

§ 2.^a—Se da arrematação, deduzidas as despesas feitas, que correrão sempre de conta do subscriptor, resultarem sobras, ser-lheão entregues; no caso contrario será obrigado a repôr á Companhia o que faltar.

CAPITULO II

Acções e accionistas

Art. 5.^a—Considera-se accionista da Companhia o possuidor de uma ou mais acções legalmente averbadas.

§ unico.—A posse d'uma acção importa adhesão aos estatutos da Companhia e ás deliberações regular e legalmente tomadas pela assembléa geral.

Art. 6.^a—As acções são iniemamente nominativas, e cada una dá direito a uma parte igual na propriedade do fundo social e na partilha dos lucros sociais.

§ unico.—Cada uma d'ellas constitue e continuará a constituir um só título transmissível por meio de endoso ou por outro qualquer meio legal.

CAPITULO III

Da assembléa geral

Art. 7.^a—A soberania da Companhia reside na assembléa geral legalmente constituída.

Art. 8.^a—A assembléa considera-se legalmente constituída, quando presentes, depois da hora marcada, quinze accionistas votantes, pelo menos, que representem a décima parte do capital; mas depois de constituida funcionará e serão válidas as suas resoluções em quanto estiverem na sala das sessões dez que representem a décima parte do capital.

§ unico.—Exceptua-se o caso previsto no § 3.^a do art. 16.^a que pravine a hypothese da falta de numero e representação de capital.

Art. 9.^a—E' accionista votante todo aquele que possuir as suas acções averbadas com a antecedência de 3 meses, contados das datas referidas no artigo 18.^a; mas se as tiver havido por legado, herança, ou sentença passada em julgado, gozará de todos os direitos inherentes a elas, uma vez que as faga ayerbar a tempo de ser incluída o seu nome na lista geral dos accionistas, que será distribuída nos termos do mesmo artigo.

Art. 10.^a—Todo o accionista que tiver voto pôde representar por procuração um outro, tendo sido apresentada essa procuração no escriptorio da Companhia pelo menos com trez dias de antecipação relativos ao dia da reunião.

§ 1.^a—Independentemente da representação por este documento podem ser representados: a esposa por seu marido, as firmas socias por um dos seus socios, os incapazes ou interdictos pelos seus tutores, e as corporações por quem de direito os represente.

§ 2.^a—Os representados não se contam para a constituição das assembléas geraes, excepto os mencionados no § precedente, que to-

davam não serem elegíveis para nenhum cargo.

Art. 11.^a—Se a assembléa geral tiver de resolver sobre a reforma d'estes estatutos, augmento de capital, emissão de obrigações, ou dissolução da Companhia, será necessaria para a sua constituição a presença, pelo menos, de trinta accionistas votantes que representem a metade do capital, e serão válidas as resoluções em quanto estiverem na sala das sessões 15 accionistas que representem a 5.^a parte do capital.

Art. 12.^a—Os trabalhos das assembléas geraes são dirigidos por uma mesa composta de tres vogaes efectivos—presidente, e 1.^a e 2.^a secretários.—Haverá tres substitutos—vice-presidente, e dois vice-secretários.

§ 1.^a—A eleição é trienal e gratuito o exercício dos cargos

§ 2.^a—A falta ou impedimento do presidente será suprida pelo vice-presidente; a do vice-presidente pelo 1.^a secretario e a d'este pelo 2.^a; as faltas de todos pelos accionistas que a assembléa nomear.

Art. 13.^a—Incumbe ao presidente convocar as assembléas geraes, dirigir a discussão das mesmas, examinar a legalidade dos documentos que dizem respeito a estas, manda-los archivar, vigiar que as resoluções se tomem em conformidade com as disposições do Código Commercial e d'estes estatutos, e dar posse dos cargos aos eleitos.

Art. 14.^a—Aos secretários incumbe expedir as circulares e avisos per ordem do presidente, fazer e assinar os anuncios, proceder à leitura do expediente da mesa, lavrar ou mandar lavrar as actas e redigir a correspondencia da mesa.

Art. 15.^a—Nas assembléas geraes as votações serão feitas nominalmente ou por signos convencionados, e por escrutínio secreto nas eleições, ou quando a assembléa a requerimento dalgum accionista assim o resolver.

Art. 16.^a—A convocação da assembléa geral será feita por cartas dirigidas directamente pelo correio aos accionistas, para a residência que constar no escriptorio da Companhia, e por trez annuncios publicados, um no Diário do Governo, outro n'un jurnal da séde, e o ontro n'un jurnal da cidade do Porto.

§ 1.^a—Nas cartas e annuncios será indicado o dia, hora, local e objecto da reunião.

§ 2.^a—A convocação far-se-ha com 15 dias de antecipação, pelo menos, a contar da data da publicação do ultimo dos tres annuncios.

§ 3.^a—Se na primeira reunião convocada não comparecer numero legal de accionistas ou houver falta de representação do capital, será convocada nova assembléa dentro de 30 dias, mas nunca antes de 15, a qual funcionará, para todos os efeitos, com os que se acharem presentes no local, dia e hora indicados na convocação.

Art. 17.^a—O accionista possuidor de uma a dez acções terá um voto; de onze a vinte, dois votos; e assim successivamente um voto por cada dez acções: não poderá todavia ter mais de cinco votos, qualquer que seja o numero d'acções que possuir.

Art. 18.^a—Nas assembléas geraes ordinarias a chamada dos accionistas será feita por uma lista referida a 31 de dezembro do anno proximo anterior, a qual será impressa e distribuída pelos accionistas conjuntamente com o relatório e contas da direcção, e parecer do conselho fiscal. Nas assembléas extraordinarias a chamada será feita por uma lista referida à data do pedido da Convocação, a qual lista estará patente no escriptorio da Companhia desde a data da publicação do ultimo dos tres annuncios.

Art. 19.^a—As assembléas geraes reunem ordinaria ou extraordinariamente.

§ 1.^a—As sessões ordinarias terão lugar dentro dos primeiros tres meses de cada anno, para:

1.^a) Discutir e votar o relatório e contas da direcção, e o parecer do conselho fiscal;

2.^a) Effectuar as eleições respectivas;

3.^a) Apreciar qualquer proposta formulada por um ou mais membros da assembléa.

Art. 20.^a—As sessões extraordinarias efectuar-se-hão quando a direcção, o conselho fiscal, ou vinte accionistas, representando um decimo do capital pelo menos, as requeiram.

Art. 21.^a—A convocação para a reunião extraordinaria, quando devidamente requerida, efectuar-se-ha dentro de oito dias. Quando o presidente se recusar a fazer a convocação, ordena-lha-ha o juiz da Tribunal do Commerce nos termos da lei.

CAPITULO IV

Da Direcção

Art. 22.^a—A administração dos negócios da Companhia será exercida por uma Direcção composta de tres vogaes efectivos e tres substitutos eleitos pela assembléa geral, e representará a Companhia em todos os actos e contratos dentro dos limites marcados n'este capitulo.

§ 1.^a—É permitida a reeleição de todos ou parte dos seus membros.

§ 2.^a—O mandato é conferido por tres anos, e a sua responsabilidade e revogabilidade serão reguladas pelo Código Commercial.

Art. 23.^a—A direcção escolherá d'entre os seus membros efectivos um presidente, a quem incumbirá executar as resoluções tomadas em commun pela direcção.

§ 1.^a—Quando não haja acordo na escolha de presidente será este eleito á pluralidade de votos de entre os tres directores efectivos, pelo Conselho fiscal e pelo presidente da assembléa geral, em sessão especial por este presidente.

§ 2.^a—O presidente será substituído nos seus impedimentos por um dos outros directores.

Art. 24.^a—A direcção nomeará tambem um gerente tecnico das fábricas da Companhia, que pode ser ou não accionista, cujo ordenamento arbitrário com prévia aprovação do Conselho fiscal.

Art. 25.^a—Os vogaes da direcção vencerão o ordenado fixo anual de 800\$000 réis cada um, livre de qualquer imposto.

§ 1.^a—O vogal eleito para presidente vencerá além da remuneração indicada n'este artigo, mais 400\$000 réis tambem livres d'impostos.

§ 2.^a—Quando o dividendo a distribuir seja de 6%, ou mais, o ordenado dos directores será acrescido com 10% sobre o dividendo, rateando-se essa importância proporcionalmente ao ordenado de cada um.

Art. 26.^a—Quando fôr chamado algum vogal substituto, pertencente-lhe-ha o ordenado fixo do efectivo, rateado dia a dia de serviço. E se no final do anno houver percentagem complementar em favor da direcção, será ella dividida pelos membros efectivos e substitutos, proporcionalmente ao tempo que serviram.

INDEPENDENTE

funcções depois de terminado o mandato, enquanto não houver nova eleição.

Art. 29.^o—Todos os documentos da Companhia serão sempre assinados pelo presidente e por um director, e na falta do presidente pelos dois directores restantes.

§ unico.—Quando haja nova emissão d'acções ou se tenham de passar algumas em substituição de títulos descanhinhados, serão sempre assinadas pelo presidente e pelos dois outros directores.

Art. 30.^o—A direcção terá um livro de actas das suas sessões, no qual se indicarão todos os actos da sua gerencia. As actas serão assinadas pelos directores que servirem.

Art. 31.^o—Pertence à direcção em sessão:

1.) Deliberar sobre os edifícios a construir e a sua localização dentro do concelho de Guimarães, quer sejam destinados a fábrica ou fábricas, quer a depósitos de matérias primas, artefactos, etc., quer a escriptorios e mais dependências necessárias. A deliberação sobre estes assuntos não será efectiva sem a aprovação do conselho fiscal, salvo a limitação do § 2.^o deste artigo;

2.) Contractar e efectuar a compra dos terrenos, pedreiras, etc., para a construção dos edifícios referidos anteriormente, salvo a citada limitação.

3.) Resolver, com voto favorável do conselho fiscal, sobre as empreitadas ou ajustes para a construção dos edifícios e fornecimentos de machinismos, utensílios, mobília, etc.

4.) Resolver sobre a compra de todas as matérias primas e efectuar, qualquer que seja a sua importância;

5.) Fixar os preços dos produtos fabricados;

6.) Organizar as agências ou correspondências de compra e venda;

7.) Nomear e demitir os empregados, operários, agentes e correspondentes;

8.) Fixar o quadro dos empregados ou operários com a tabela dos vencimentos ou salários;

9.) Organizar os regulamentos das fábricas, depósitos, escriptorio e mais dependências, indicando as horas de trabalho, as obrigações a que ficam adstritos os empregados ou operários, e as penas resultantes do não cumprimento d'aquelas;

10.) Resolver sobre as propostas que houver de submeter à apreciação da assembleia geral.

11.) Apresentar até no dia 15 de cada mês, ao conselho fiscal, um balanço do activo e passivo, referente ao mês anterior;

12.) Coordenar e assignar findingo cada anno os documentos a que se refere o artigo 189.^o, n.^a 1.^o, 2.^o, 3.^o, e 4.^o do Código Commercial, até no dia 28 de fevereiro;

13.) Resolver sobre o seguro contra fogo de todos os edifícios e vidões pertencentes à Companhia.

§ 1.^o—O gerente técnico poderá tomar parte, com voto consultivo, nas sessões da direcção, quando a sua assistência for reclamada por esta.

§ 2.^o—Se o acto administrativo versar sobre bens de raiz, construções, benfeitorias nos edifícios e suas dependências, assim como fornecimento de machinismos, e o seu valor exceder a 10:000\$000 de rs., será submetido à aprovação do Conselho fiscal, que o pode autorizar até 20:000\$000 de rs.; sendo superior a esta quantia pertence a sua approvação à assembleia geral.

§ 3.^o—Sobre os n.^a 1, 6, 8 e 9 d'este art. a direcção resolve interiormente, devendo as resoluções sujeitas a esses números serem submetidas à sanção d'assembleia geral sob parecer do Conselho fiscal.

Art. 32.^o—Pertence mais aos directores:

1.) Regular o serviço do escriptorio, estabelecendo uma escripturação legal, clara e precisa do activo e passivo da companhia;

2.) Arquivar os documentos da despesa, arrumando em maços separados os de construção e fábrica, por tal forma que facilmente se confiram com os lançamentos do diário e caixa;

3.) Conferir diariamente a caixa;

4.) Receber, abrir e dirigir toda a correspondência da Companhia;

5.) Assinar as acções, obrigações, promissórias, letras, recibos e outros quaisquer documentos;

6.) Executar ou fazer executar as operações industriais, financeiras e commerciais da Companhia, assim como dar cumprimento às resoluções das assembleias gerais;

7.) Mandar fazer o pagamento a todos os empregados e operários nos períodos estabelecidos no regulamento;

8.) Mandar proceder aos reparos necessários tanto nos edifícios como nos machinismos;

9.) Receber o preço da venda dos artefactos, e depositar o dinheiro da Companhia num banco ou bancos que mereçam crédito público;

10.) Praticar em si todos os actos ou ar todas as resoluções conducentes à boa administração dos negócios sociais, ainda que não estejam mencionados n'estes estatutos.

Art. 33.^o—A direcção terá pelo menos uma sessão ordinária por mês, e dará conhecimento ao conselho fiscal do dia, hora e local da reunião, afim de o conselho fiscal assistir ás reuniões, se o entender conveniente. A mesma comunicação lhe fará quando se reunir extraordinariamente.

Art. 34.^o—Na falta ou impedimento dos vogais efectivos serão chamados os substitutos, preferindo-se o mais votado; em igualdade de votação, o mais velho.

§ unico.—Se a falta ou impedimento for permanente, o substituto funcionará somente até á primeira assembleia geral ordinária, que completará o quadro dos efectivos.

Art. 35.^o—Os novos eleitos tomarão posse, que lhe será dada pelo presidente da assembleia geral dentro de oito dias depois da eleição, por termo lavrado no livro de suas actas. Os valores que receberem serão verificados á face da escripturação da Companhia.

§ unico.—No caso da reeleição lavrar-se-lá no mesmo livro a declaração de que aceitam o cargo.

Art. 36.^o—Não podem tomar parte simultaneamente na administração dois individuos parentes até ao terceiro grau de consanguinidade, nem sócios da mesma firma comercial.

Art. 36.^o—Todas as despesas extraordinárias, feitas pelos directores no desempenho das suas funções, correrão por conta da Companhia.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 38.^o—O conselho fiscal é composto de tres vogais efectivos e tres substitutos, eleitos trienalmente pela assembleia geral, entre os accionistas votantes de cinco ou mais acções.

§ 1.^o—Na falta ou impedimento dos efectivos serão chamados os substitutos, preferindo-se os mais votados; em igualdade de votação, o mais velho.

§ 2.^o—O cargo é remunerado annualmente com 120\$000 réis, livre de todos os impostos, a contar da data da eleição.

§ 3.^o—A reeleição é permitida.

§ 4.^o—Os membros do conselho fiscal elegerão entre si presidente, vice-presidente e secretario.

§ 5.^o—O conselho fiscal terá um livro d'actas, aberto, rubricado e encerrado pelo presidente, no qual serão lançadas as actas das suas sessões, que poderão ser escriptas por um empregado da Companhia.

§ 6.^o—Os novos eleitos tomarão posse, dentro de oito dias depois da eleição, por um termo lavrado no seu livro d'actas.

Art. 39.^o—Compete ao conselho fiscal:

1.) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escripturação da Companhia;

2.) Ter voto consultivo nas reuniões da direcção;

3.) Fiscalizar o estado da Caixa e os valores da Companhia;

4.) Vigiar pelo fiel cumprimento da lei e dos estatutos;

5.) Requerer a reunião da assembleia geral quando o julgar necessário;

6.) Dar parecer escripto sobre o relatório, balanço e contas annuaes apresentadas pela direcção da Companhia.

Art. 40.^o—O conselho fiscal reunirá ordinariamente todos os meses, e extraordinariamente quando um dos seus membros ou a direcção o convoque.

CAPITULO VI

Balanço, contas fundo de reserva e dividendo

Art. 41.^o—O balanço, relatório e contas annuaes serão apresentados ao conselho fiscal até vinte de Fevereiro de cada anno.

§ 1.^o—Dentro de 15 dias o Conselho fiscal apresentará o seu parecer; e taes' documentos, listados accionistas e escripturação social estarão patentes no escriptorio da Companhia para serem examinados pelos interessados por espaço de 15 dias, contados da convocação para a assembleia geral.

§ 2.^o—Um exemplar dos mesmos documentos será enviado a cada accionista oito dias antes, pelo menos, do prazo fixado para a reunião da assembleia geral.

Art. 42.^o—Dos lucros líquidos da sociedade, uma percentagem não inferior a 5% dos mesmos é destinada a um fundo de reserva, até que este represente pelo menos 50% do capital social.

Art. 43.^o—Os dividendos da Companhia são annuaes e começados a distribuir dentro de 30 dias depois de approvedos.

§ unico.—A direcção, ouvido o conselho fiscal, é facultada a distribuição de dividendos semestrais por conta dos annuaes, quando os lucros o permittam e o julgue conveniente.

CAPITULO VII

Fundo auxiliar dos operarios

Art. 44.^o—Sempre que os lucros líquidos annuaes permittam a distribuição d'um dividendo não inferior a 6%, será retirada uma percentagem de 1 a 2% para criação e manutenção d'um fundo de beneficencia, destinado a socorrer os operarios da Companhia no caso de doença ou de invalidade.

§ unico.—Quando os lucros da Companhia permittam a distribuição d'um dividendo de 10% ou mais, a percentagem d'este fundo não será inferior a 2%, e poderá ser elevada por indicação da direcção e parecer do conselho fiscal, devidamente sanкционado pela assembleia geral.

Art. 45.^o—A Companhia debitar-se-há por todas as quantias destinadas a este fundo, que será escripturado em conta especial, e vencerá pelo menos o juro annual de 5%.

§ unico.—D'este fundo não poderá distrahir-se qualquer quantia

para outro qualquer fim que não seja o que aqui fica consignado.

Art. 46.^o—No caso de dissolução da Companhia, o fundo de beneficencia dos operarios será distribuído por aquelles que nessa occasião existirem e tiverem trabalhado na fábrica pelo menos tres anos consecutivos.

§ unico.—Esta distribuição será feita na proporção dos annos de trabalho e dos salarios que vencem.

Art. 47.^o—A direcção da Companhia, de acordo com o conselho fiscal, regulamentará o serviço de beneficencia, apresentando na mais proxima assembleia geral ordinaria o projecto d'essa regulamentação para ser devidamente aprovada.

CAPITULO VIII

Disposições gerais e transitorias

Art. 48.^o—O valor dos edifícios, bens rusticos, machinismos, utensílios, moveis e mais baveres da Companhia, será sempre baseado no balanço do anno anterior, fazendo-se-lhe os augmentos ou reduções constantes dos parágrafos seguintes.

§ 1.^o—Os valores das matérias primas e productos fabricados serão sempre inventariados pelo seu custo, excepto quando os preços correntes no mercado forem mais baixos, caso em que serão inventariados pelos preços do mercado.

§ 2.^o—A despesa com os reparos dos edifícios, concerto das máquinas, moveis ou utensílios, serão levados á conta de despesas gerais.

§ 3.^o—O machinismo, moveis e utensílios sofrerão anualmente uma dedução de 5% sobre o valor dado no balanço anterior, e esta dedução bem como a despesa feita com accessórios das máquinas, será debitada, antes do encerramento annual das contas, á conta de gastos geraes de fabricação, como despesa ordinária e obrigatoria da mesma fabricação.

§ 4.^o—O valor das máquinas, utensílios ou qualquer outro material da Companhia que se inutilizar, será levado a d-bitto da conta de ganhos e perdas, deduzindo-se aquella verba no inventario do respectivo anno.

§ 5.^o—As novas aquisições e construções serão levadas ás respectivas contas, e acrescerão ao inventario annual.

Art. 49.^o—O anno economico da Companhia é o anno civil.

Art. 50.^o—A Companhia poderá dissolver-se, quer por motivos legais, quer por deliberação dos accionistas, ou fundir-se com outra ou outras quando assim lhe conveniente.

§ unico.—No caso de dissolução a liquidação e partilha serão reguladas pelas deliberações tomadas em assembleias geraes e pelas disposições do Código Commercial.

Art. 51.^o—A assembleia geral não pode votar qualquer gratificação aos directores e gerente technico, os quaes só terão direito á percentagem sobre os lucros que lhes é conferida por estes estatutos. Poderá todavia gratificar os empregados sob proposta da direcção e parecer favorável do conselho fiscal.

Art. 52.^o—Os presentes estatutos substituem e revogam os de 7 de maio de 1890, exarados na nota do tabelião Gaspar Ribeiro da Silva Castro, e a actual direcção fica autorizada a reduzi-los a escriptura publica, regista-los no tribunal do Commercio, e a publicá-los no Diário de Governo.

E' o que continham os ditos Estatutos a que me reporto no poder dos outorgantes a quem os restituí. Adiante vai collada e por mim inutilizada uma estampilha do imposto do sello da taxa de mil reis, de sello fixo, para pagamento do selo d'esta escriptura.

Assim o disseram, outorgaram e aceitaram do que dou fé sendo testemunhas presentes João Alves Pimenta e Manoel José da Silva Balaia, ambos casados, proprietários, d'esta Rua, os quaes vão assinar com os outorgantes depois de lida esta escriptura em voz alta nos mesmos outorgantes na presença das referidas testemunhas por mim Antonio José da Silva Basto Junior, notario, que a subscrevi. Eduardo Manoel d'Almeida. Manoel Martins Barbosa d'Oliveira. João Lopes Cardoso. João Alves Pimenta. Manoel José da Silva Balaia. Em testemunho de verdade. Logar do signal publico. O notario Antonio José da Silva Basto Junior. Tem collada e por mim notario inutilizada uma estampilha do imposto do sello da taxa de mil reis.

Traslado da original escriptura exarada em minha nota a que me reporto no meu poder e cartorio e com ella este confere e vale na verdade. Guimarães desa nove de maio de mil novecentos e quatro. E eu Antonio José da Silva Basto Junior, notario, o subscrevi. Em testemunho de verdade. Logar do signal publico. O notario Antonio José da Silva Basto Junior.

ANNUNCIO

2.^o Publicação

No dia 29 do corrente, ao meio dia, tem de arrematar-se em hasta publica, à porta do Tribunal Judicial, sito na rua das Lameiras, d'esta cidade, e pelo maior lance oferecido acima da avaliação, o seguinte:

Uma propriedade, sita na rua do Medico, freguesia de São Miguel das Caldas, d'esta comarca, composta de duas moradas de casas, sendo uma sobradada e outra terrea, com seu quintal, terra de semeadura com arvores fructíferas e avidadas, e com uma ramada na frente.

E' de natureza allodial, e está descripta na Conservatoria d'esta comarca, sob numero sete mil cento e sessenta e um, no livro B—vinte e cinco, a folhas sessenta e sete, e acha-se avaliada na quantia de trezentos e cinquenta mil reis, isto no processo de execução hypothecaria, que José Pereira Caldas, casado, proprietário, do lugar das Teixugueiras, freguesia de São Miguel das Caldas, d'esta comarca, move contra Manoel Machado e mulher Maria Rosa de Freitas, actualmente ausentes em parte incerta.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para assistirem á praça e deduzirem os seus direitos.

Guimarães, 6 de maio de 1904.

Verifiquei,

Silva Leal.

O escrivão,

Gasparr Te

Editos de trinta dias

2.ª Publicação

Pelo juizo de direito d'esta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão, abaixo assinado e a requerimento de D. Joana Fernandes Lage casada com João Vasco Cardoso Guimarães, D. Amelia Fernandes Lage, solteira e maior, D. Emilia Fernandes Lage casada com Abilio Joaquim Gomes, todos do lugar da Corredoura, da freguezia de S. Torquato, d'esta comarca, e D. Ermelinda Fernandes Lage casada com José Antonio de Mattos, do lugar do Outeiro, da freguezia de Athães, d'esta mesma comarca, correm editos de trinta dias, que se começarião a contar da ultima publicação d'este anuncio, citando os interessados incertos, que se julguem com direito a opporem-se á justificação, que as requerentes promovem com o fim de se habilitarem como unicas e universaes herdeiras de seu falecido tio Joaquim Fernandes Guimarães, morador que foi na dita freguezia de S. Torquato, para na segunda audiencia do mesmo juizo, depois de findo o prazo dos editos, verem acusar esta citação e ali assignarem-se-lhes tres audiencias para deduzirem o que tiverem a oppor, sob pena de, nada oppondo, se prosseguir nos termos legaes da mesma justificação, na qual as requerentes, allegando que o dito seu tio Joaquim Fernandes Guimarães faleceu sem descendentes e sem ascendentes, mas com testamento, no qual instituiu as mesmas requerentes por unicas e universaes herdeiras de todos os seus bens, entre os quaes se comprehendem cem accões integralisadas da companhia de seguros Amazonia, com os n.º 968 a 1067, pedem em conclusão que sejam julgadas habilitadas como unicas e universaes herdeiras do referido seu tio Joaquim Fernandes Guimarães, para, como tales, haverem a herança d'elle e se lhes averbarem em seus nomes as ditas cem accões da companhia de seguros Amazonia e bem assim quaequer outros papeis de credito pertencentes á herança, para receberem todos e quaequer creditos activos pertencentes á mesma herança, para fazerem registar a acquisitione dos bens de raiz pertencentes ao falecido e para todos os mais effeitos legaes.

As audiencias d'este juizo fazem-se no tribunal respectivo, situado na rua das Lamellas, d'esta cidade, ás segundas e quintas feiras de todas as semanas, não sendo dias sanctificados, pois que, quando, se fazem então no

dia seguinte, se não for tambem sanctificado ou feriado, e sempre pelas dez horas da manhã.

Guimarães, 7 de maio de 1904.

Verifiquei, *Silva Leal*.
O escrivão,
João Joaquim d'Oliveira Bastos.

Arrematação

2.ª Publicação

2.ª PRAÇA

No dia 22 de do corrente mês de maio, pelas 12 horas da manhã, no tribunal judicial d'esta comarca, sito no largo das Lamellas, d'esta cidade, serão postas em arrematação pelos preços abaixo declarados, ficando a cargo dos arrematantes toda a contribuição de registo, as propriedades seguintes:

1.º—A propriedade da Moura, sita no lugar assim chamado, da freguezia de S. Jorge de Cima de Selho, d'esta comarca, de natureza de praso forreira a Joaquim da Silva Marques, com o fôro annual de 2\$400 reis em dinheiro e laudemio de quarentena, composta de tres moradas de casas terreas construidas de pedra e telhadas, tendo nas trazeiras terra d'horta com arvores de vinho, fruta e ramadas, e na frente um bocadão de terreno inculto com uma mimosa e uma figueira.

Foi avaliada, livre do fôro e laudemio, em reis 479\$700, mas vae á praça por 300\$000 reis.

2.º—Uma propriedade sita no lugar da Poça, na freguezia de São Thiago de Ronfe, d'esta comarca, que se compõe de casas sobradadas construidas de pedra e tabique, com dois escadarios de pedra, sendo um ao norte e outro ao sul, com sala, quartos, cozinhas, lojas e peggado uma cozinha terrea e telhada, terras d'horta e lavradia com arvores de vinho, poço e bomba de madeira.

Foi avaliada em reis 800\$000 e vae á praça por 700\$000 reis.

Procede-se a esta arrematação por virtude do deliberação pelo conselho de familia no inventario orfanotropico a que se procede por falecimento de Thereza Maria Ribeiro, moradora que foi na freguezia de São Jorge de Cima de Selho.

Por este são citados quaequer credores incertos da inventariada para assistirem á praça e deduzirem, querendo, os seus direitos.

Guimarães, 14 de maio de 1904.

Verifiquei,
Silva Leal.

O escrivão ajudante,
Armando da Costa Nogueira.

CASA

VENDE-SE uma morada de casas, sita na rua de S. Paio, d'esta cidade, com os n.os de policia 57 e 59, construída de pedra e com tres andares, rocio, poço e uma outra pequena morada de casas nas trazeiras. Tem saída para a rua de S. Chrispim.

Tracta-se com Silvestre Gomes Teixeira-Campo do Toural.

PÃO DE LÓ DE MARGARIDE

Fabricado por Leonor Rosa da Silva de Felgueiras

Recebe encomendas

Francisco José de Freitas

Aonde se encontra azeite fino de Moncorvo e Mirandella, Queijo da Serra e Flamengo etc,

Depósito da Companhia Vinicla

Rua da Rainha, 28—GUIMARÃES (Porta da Villa)

ALBANO PIRES DE SOUSA

(Antiga Silva Caldas)

Rua da Rainha, 120 e 122

GUIMARÃES

Esta typographia, a primeira d'esta cidade e que possue aproximadamente duzentas colleções de diferentes types encarrega-se de todos os trabalhos concernentes á arte typographica, a preços baratissimos.

AGUAS DE VIDAGO

FONTE CAMPILLO

Garrafas de $\frac{1}{4}$ de litro, incluindo a garrafa... 100 reis

Recebese a garrafa vazia por... 30 reis

VENDEM-SE EM TODAS AS PHARMACIAS E NO DEPOSITO

DROGARIA CUNHA MENDES, RUA DA RAINHA, 33—GUIMARÃES

BURYS & CO
SHEFFIELD

BURYS & C. LIMITED

SHEFFIELD—INGLATERRA

RECOMMENDAM ao publico limas e ferramentas das suas marcas, fabricada de aço fino superior cuja fama levou a sua fabrica a ser, sem contestação, a principal exportadora de Shfield, n'este ramo de industria. Cuidado com as imitações!

ESTABELECIMENTO DE VIVERES

DE

JOSÉ JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO

17—Rua de S. Damaso—19

(ANTIGA CASA SEQUEIRA)

GUIMARÃES

DEPOSITO



POLVORA DO ESTADO

Agente da companhia de seguros contra fogo a PORTUENSE Carvão de S. Pedro da Cova, Carne secca, Raphia para atar vides.

N'ESTE bem conhecido estabelecimento vende-se baga de sabugueiro de primeira qualidade, para por côn no vinho, Enxofre e sal. Sementes de hortalicas de todas as qualidades. Tambem alli encontrão os seus numerosos freguezes um bom e variado sortimento dos seguintes generos que vende por preços excessivamente baratos: arroz, bacalhau, açucar, sabão (das fábricas do Porto), azeite de Tras-os-Montes, stearina, chá, café, e tudo mais que diz respeito a este ramo de negocio.